

**REGULAMENTO DO
EMPREENDEDOR BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 08.872.944/0001-60

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **EMPREENDEDOR BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de natureza especial, em regime fechado, com prazo de 19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses de duração contados da data de concessão, pela CVM, da autorização para o funcionamento do Fundo, prorrogável na forma do Artigo 12, inciso XII deste Regulamento, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16. Não obstante, com fundamento no do Artigo 30, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Para fins do presente Regulamento e seu Anexo, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

Administradora	BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3067, de 06.09.1994.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente à Classe e Subclasses, se aplicável.
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses.
Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Classe	Significa a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
Companhias Alvo	é a companhia brasileira, aberta ou fechada, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade adequada aos objetivos da Classe, e que, no caso de companhia aberta, adote ou se comprometa a adotar políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, representando alternativa de investimento para a Classe.
Cotas	Significam quaisquer Cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e no Anexo.

Cotas Ofertadas	Cotas que qualquer Cotistas deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte.
Cotista	Titulares de Cotas
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Fundo	Empreendedor Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Gestora	BRZ INVESTIMENTOS LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães, n.º 758 – cj 52, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório n.º 7.490, de 11 de novembro de 2003.
Indexador	IPCA acrescido de 9,5%.
Informações Confidenciais	Informações que revelam dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações, transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, que sejam referentes ao Fundo, Classe ou a seus Cotistas, previamente classificadas como tal, devendo a classificação confidencial constar da informação.

IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Ampliado calculado pelo IBGE.
IPO	Oferta Pública Inicial.
Memorando	Todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apreciada na reunião do Comitê de Investimentos.
Oferta	Documento, a ser enviado à Gestora, contendo as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado, na hipótese de qualquer Cotista desejar alienar as Cotas Ofertadas.
Patrimônio Comprometido	Valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo e/ou Classe, independentemente da efetiva integralização de Cotas.
Período de Investimento	São os primeiros 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de duração do Fundo e da Classe.
Período de Desinvestimento	São os 15 (quinze) anos e 3 (três) meses seguintes ao Período de Investimento.
Prestadores de Serviços	Administradora, Gestora, Consultor de Investimento, Escriturador de Cotas, Auditor, Controlador e Custodiante.
Primeiro Fechamento	é a data em que a Administradora receba dos Cotistas Boletins de Subscrição que representem no mínimo 1.000 (mil) Cotas da Classe no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM n.º 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Tprt	Taxa de Performance <i>pro rata temporis</i> .

Tp	Taxa de Performance.
Taxa de Administração	Significa taxa cobrada do Fundo para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo;
Taxa de Gestão	Significa taxa cobrada do Fundo para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais prestadores de serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos

cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3067, de 06.09.1994.

Parágrafo Primeiro O diretor responsável pela administração do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Administradora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos Cotistas junto a esta autarquia.

Parágrafo Segundo Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no Artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode contratar, em nome do

Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas; e
- c) auditoria independente.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto Incluem-se entre as obrigações da Administradora, atualizados e em perfeita ordem:

- I. Diligenciar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, por no mínimo 5 anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro de Cotistas ;
 - (b) o livro de atas da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e

- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- X. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- XI. convocar a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial sempre que necessário ou sempre que a Gestora e/ou os Cotistas, respeitando as condições impostas pela Regulamentação, assim solicitado;
- XII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- XIII. exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de companhias das quais a Classe seja titular, desde que autorizado pelo Comitê de Investimentos;

- XIV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções;
- XV. manter custodiados em banco comercial, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, bolsa de valores ou entidade de custódia autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários integrantes da Classe;
- XVI. convocar de imediato a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial para, como previsto no inciso II do Artigo 12 deste Regulamento, deliberar sobre a destituição e substituição da Administradora, da Gestora ou liquidação da Classe na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (a) descumprimento pela Administradora ou pela Gestora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou em lei;
 - (b) qualquer evento ou condição que, de forma substancial, possa alterar ou prejudicar, (i) o desempenho ou o cumprimento pela Administradora ou pela Gestora do previsto neste Regulamento ou em lei, ou (ii) a consecução dos objetivos ou atividades da Classe; e
 - (c) descredenciamento pela CVM.
- XVII. convocar de imediato a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial para deliberar sobre quaisquer matérias que, nos termos do presente Regulamento ou da lei, estejam sujeitas à apreciação, deliberação e/ou ratificação pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial;
- XVIII. respeitar e cumprir, fielmente, a legislação em vigor, este Regulamento, bem como as decisões das Assembleias Gerais e/ou Especiais e do Comitê de Investimentos, tomando todas as providências que para tanto forem necessárias; e
- XIX. Comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BCB

nº 3.978 de 2020, na Resolução CVM no 50, de 31.08.2021, na Instrução SPC no 22, de 19.7.1999 e Ofício-Circular no 08/SPC/GAB, de 16.7.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 e alterações posteriores, sendo que quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto neste inciso serão suportados pela Administradora.

Parágrafo Sexto A taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da Classe.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º A Carteira será gerida pela **BRZ INVESTIMENTOS LTDA**, instituição com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães, n.º 758 – cj 52, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001-06, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 7.490, de 11.11.2003., doravante denominada Gestora.

Parágrafo Primeiro O diretor responsável pela gestão do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Gestora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos Cotistas junto a esta autarquia.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu diretor designado acima, responsável perante a CVM, a equipe abaixo indicada será também responsável pela gestão da Classe.

Nome	Período de Investimento (%)	Período de Desinvestimento (%)
Nelson Rozental	20%	20%
Ronaldo Hirata	30%	30%
Ricardo Profeta Marques	10%	10%

Parágrafo Terceiro Os membros da equipe de gestão da Classe deverão dedicar seu tempo às atividades da Classe de acordo com os percentuais de

tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo a Gestora, mediante a solicitação de qualquer Cotista ou da Administradora, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos membros da equipe de gestão, nos termos previstos neste Artigo.

Parágrafo Quarto Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer um dos membros da equipe de gestão junto à Gestora, por qualquer motivo, incluindo mas não limitado a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior; será facultado à Gestora a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, será permitida a substituição de até 2 (dois) membros da equipe de gestão a cada período de 2 (dois) anos, sem qualquer motivo e a exclusivo critério da Gestora, devendo o(s) substituto(s) ter qualificação técnica equivalente à qualificação do membro substituído. A indicação do(s) novo(s) membro(s) deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Sexto Caso os Cotistas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial resolvam não aprovar os substitutos indicados pela Gestora nos termos do Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto deste Artigo, a Gestora deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto da equipe de gestão, devendo os Cotistas impreterivelmente aprovarem uma dentre as opções apresentadas, em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Sétimo A equipe de gestão descrita no Parágrafo Segundo deste Artigo receberá o apoio constante de 2 (dois) analistas e 2 (dois) associados da Gestora.

Parágrafo Oitavo A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, bem como exercer todos os direitos

inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais e Especiais, bem como para adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão da carteira, observadas as limitações previstas nas leis e regulamentos que se encontrem em vigor.

Parágrafo Nono Não obstante a delegação referida no Parágrafo Oitavo deste Artigo, a Gestora deverá enviar à Administradora cópia da respectiva ata, no prazo de 10 (dez) da data da assembleia, acompanhada dos atos societários alterados, se for o caso.

Parágrafo Décimo Os poderes constantes deste Artigo são outorgados à Gestora pelos Cotistas do Fundo e/ou Classe, outorga esta que se considerará tacitamente efetivada pela assinatura aposta por tais Cotistas nos respectivos Boletins de Subscrição que encaminharem à Administradora.

Parágrafo Décimo primeiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Décimo segundo A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia geral; (ii) sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora

deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a) ” e “b)” do Parágrafo Décimo primeiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Décimo quarto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Décimo quinto Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Décimo sexto Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e deste Regulamento, caberá à Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial no tocante as atividades de gestão; ;
- VII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos

alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- VIII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- X. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- XI. identificar, analisar, negociar, estruturar, e documentar todas as alternativas de investimento propostas ao Comitê de Investimentos para integrar a carteira de investimentos da Classe;
- XII. coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimentos, mediante a presença de pelo menos um dos membros por ela indicado;
- XIII. cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos acerca das propostas que venham a ser por ela apresentadas com relação à realização de despesas e investimentos e à alienação de ativos, sendo que a execução, ou não, das respectivas deliberações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora;
- XIV. elaborar estudos e análises de investimentos que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- XV. atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o perfeito acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento, assim como apresentar ao Comitê de Investimentos relatórios semestrais do desempenho da Classe;

XVI. elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação da Administradora, o parecer a respeito das operações e resultados da Classe, para encaminhamento semestral e anual pela Administradora à CVM;

XVII. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe as atas do Comitê de Investimento; e

XVIII. enviar à Administradora, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização das reuniões do Comitê de Investimento, os documentos referidos no inciso XVII acompanhado do material necessário à avaliação da ordem do dia.

Parágrafo Décimo sétimo A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe.

Parágrafo Décimo oitavo Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso VII do Parágrafo Décimo sexto acima, a Administradora e a Gestora podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação

Parágrafo Décimo nono A Gestora contratará, em nome do Fundo, a **RISK OFFICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar (parte) e 12º andar (parte), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.132.889/0001-59, devidamente registrada e habilitada na CVM para prestação dos serviços de consultoria de investimentos. A remuneração a ser paga pela Classe ao Consultor de Investimentos será deduzida da parcela devida a título de Taxa de Gestão

Parágrafo Vigésimo O Consultor de Investimentos terá as seguintes funções:
a) Supervisionar a aplicação das decisões do Comitê de Investimentos; b) Supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de

investimentos descrita no Anexo; c) Supervisionar a política de prestação de contas da Gestora, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que a Classe investir; d) Monitorar o desempenho da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor da carteira; e e) Sugerir à Administradora modificações no Regulamento do Fundo no que se refere às competências do Consultor de Investimentos.

Artigo 7º A Administradora e a Gestora não estão obrigadas a prestar seus serviços de administração e gestão única e exclusivamente ao Fundo, bem como não estarão impedidas de, enquanto administrá-lo e/ou geri-lo, exercer todas as atividades que constituem os seus objetos sociais nos termos de seus Estatutos Sociais, para o que poderão a Administradora e/ou a Gestora realizar atividades, tomar decisões de investimento ou recomendar aplicações a terceiros diversas daquelas recomendadas a Classe, diferentes dos investimentos feitos pela Classe ou que envolvam empresas concorrentes àquelas em que a Classe tiver seus recursos investidos.

Parágrafo Primeiro A Gestora, enquanto permanecer na respectiva função de gestora da carteira da Classe, não estruturará outro fundo da mesma natureza que a do Fundo até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Comprometido tenha sido investido, exceto nos casos especificados nos incisos abaixo, que terão sempre uma solução de gestão detalhada quanto à dedicação das equipes, submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial:

- I. classes de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, destinados à aplicação conjunta com a Classe, sendo tal aplicação estruturada *pari-passu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada classe; e
- II. classe com política de investimentos não coincidente com a da Classe, sendo que, nesse caso, será necessária a definição prévia e detalhada da Gestora com relação à alocação e dedicação da respectiva equipe, de forma a impedir qualquer conflito de interesse ou restrição ao desenvolvimento das atividades da Classe.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora poderão ser destituídas, a

qualquer tempo, por justa causa ou não. A Administradora deverá convocar de imediato a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial sempre que ocorrerem algum dos fatos abaixo discriminados, para que esta delibere sobre a destituição e substituição da Administradora e/ou da Gestora por justa causa:

- I. reestruturação societária da Administradora e/ou da Gestora, que enseje alienação de seu controle societário (exceto nas hipóteses de alienação para empresas do próprio grupo), pedido ou decretação de falência, reorganização judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar carteira de valores mobiliários ou qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções de administração ou gestão;
- II. descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento, ou em lei, ou a prática de quaisquer atos com culpa ou dolo, desde que relacionados ao Fundo, Classe e/ou a seus Cotistas;
- III. qualquer outro evento ou condição que possa substancialmente alterar ou prejudicar (i) o desempenho ou o cumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora do previsto neste Regulamento ou em lei, ou (ii) a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo e da Classe, excetuando-se as mudanças cuja ocorrência (a) esteja totalmente fora do controle e do âmbito de atuação da Administradora e/ou da Gestora, que não tenham sido causados por culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora; ou (b) decorra de situação que, contanto que passível de recomposição e, ainda, não se origine de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora, seja efetiva e integralmente recomposta no período de 60 (sessenta) dias; ou
- IV. qualquer alteração e/ou substituição dos diretores, assim como dos membros da equipe de gestão identificada no Parágrafo Segundo do Artigo 5º deste Regulamento, que não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e/ou Especial, exceto nas hipóteses em que a CVM permita que tal alteração seja realizada sem anuência de Assembleia Geral e/ou de Assembleia Especial.

Seção III – Custódia

Artigo 8º O serviço de custódia é prestado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001.12, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de Cotas) são prestados ao Fundo pelo Custodiante.

Parágrafo Segundo A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção V – Vedações

Artigo 9º É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- V. prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- VI. vender Cotas da Classe à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- VII. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do Artigo 118 da Resolução CVM nº 175/22; e

IX. o exercício da função de formador de mercado das Cotas da Classe.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso II do Artigo 9º acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestas pela Classe, conforme disposto no inciso III do Artigo 9º acima, a Administradora do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 10 Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como de sua Classe, no que couber, observada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial :

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, encarregados da revisão das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, da análise

- de sua situação e da atuação da Administradora, inclusive com relação à política de investimento fixada neste Regulamento e Anexo;
- V. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VI. despesas de qualquer natureza inerentes à constituição, limitadas a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Comprometido;
- VII. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da Classe;
- VIII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- IX. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite anual correspondente a (i) 0,3% do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, e (ii) 0,3% do Patrimônio Líquido da Classe, após o Período de Investimento, excluída a remuneração devida a Administradora e/ou a Gestora nos termos deste Regulamento. Dessas despesas, devem ser excetuadas aquelas referentes à eventual contratação do Consultor de Investimentos, que respeitarão o disposto nos Parágrafos Décimo Oitavo e Decimo Nono do Artigo 5º.
- X. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- XI. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- XII. despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização da Assembleia Geral e Assembleia Especial, limitadas a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Comprometido;
- XIII. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações com os ativos da carteira; ;
- XV. despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XVI. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVII. taxas de administração e de gestão;
- XVIII. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22 Parte Geral;
- XIX. taxa máxima de distribuição;
- XX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- XXII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII. taxa de performance;
- XXIV. taxa máxima de custódia;

XXV. prêmios de seguro; e

XXVI. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento e Anexo.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, observado o disposto no Artigo 12, inciso IX deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro As limitações estabelecidas no inciso IX deste Artigo não se aplicam para o pagamento das despesas com a contratação de consultoria especializada responsável por elaborar o laudo de avaliação dos investimentos da Classe a valor justo, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 e posteriores alterações.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO
--

Artigo 11 A Classe terá um Comitê de Investimentos composto de até 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo até 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas, 1 (um) membro indicado por BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, e o restante a ser indicado pela Gestora, não remunerados pelo exercício da função, cuja indicação, nos termos previstos no

Parágrafo Segundo deste Artigo, será referendada e ratificada pela Assembleia Especial, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos terão mandato com prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, essa será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada à Gestora pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído e sua nomeação deverá ser referendada e ratificada pela Assembleia Especial quando da sua indicação.

Parágrafo Segundo Cotistas detentores de 20% (vinte por cento) das Cotas, de forma individual ou conjunta, terão o direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro O Comitê de Investimentos da Classe terá competência exclusiva para:

- I. deliberar sobre os investimentos em valores mobiliários submetidos pela Gestora para integrarem a carteira de investimentos da Classe;
- II. aprovar despesas de auditorias legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos pela Classe e submetidos ao Comitê de Investimentos pela Gestora para a realização de investimentos em Companhias-Alvo;
- III. deliberar sobre a realização de chamadas pela Administradora para integralização de Cotas nos termos do item m. do Quadro 03 do Anexo;
- IV. acompanhar o desempenho da Classe, através dos relatos trimestrais da Gestora acerca do desempenho das Companhias-Alvo;
- V. deliberar sobre desinvestimentos relativos às Companhias-Alvo, submetidos pela Gestora;
- VI. analisar os impactos decorrentes da baixa parcial ou total do valor dos investimentos, observado o disposto no item g. do Quadro 04 do Anexo;

- VII. analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no item a. do Quadro 09 do Anexo, e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito;
- VIII. determinar se a Taxa de Administração decrescerá consoante descrita no item f. do Quadro 05 do Anexo;
- IX. deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Consultor de Investimento; e
- X. deliberar sobre o exercício de preferência previsto no item k. do Quadro 1 do Anexo.

Parágrafo Quarto As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelos votos da maioria de seus membros, presentes à respectiva reunião, permitido o voto por escrito, por meio de fax, telegrama, carta ou qualquer outro meio escrito de comunicação (não se computando os membros eventualmente impedidos/conflitados).

Parágrafo Quinto Das deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, contendo a apreciação das matérias, firmadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião, sendo que tais atas deverão ser enviadas, pela Gestora, a todos os Cotistas e à Administradora, no prazo de 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Sexto O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe assim o exigirem, mediante convocação enviada por correspondência a cada membro e à Administradora, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Sétimo As reuniões poderão ser convocadas pela Gestora ou por qualquer um dos membros do Comitê, e instalar-se-ão com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros.

Parágrafo Oitavo As propostas de investimento e desinvestimento, a serem deliberadas pelo Comitê de Investimentos, deverão ser exclusivamente

encaminhadas pela Gestora.

Parágrafo Nono Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados nas reuniões por procuradores e poderão participar das reuniões por meio de teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Décimo As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, Gestora, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação a Classe, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela lei.

Parágrafo Décimo primeiro Para o bom desempenho pelo Comitê de Investimentos das funções que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, a Gestora compromete-se a enviar o Memorando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de cada reunião do Comitê de Investimentos, aos seus membros e à Administradora. Caso o material não esteja completo e qualquer dos Cotistas solicite que se complete o material, a Gestora terá 2 (dois) dias para fazê-lo. Caso não o faça, o prazo de 30 (trinta) dias descrito no presente Parágrafo será suspenso.

Parágrafo Décimo segundo O Memorando deverá conter, dentre outras informações, a lista das partes envolvidas na operação em análise, de forma a possibilitar aos membros do Comitê de Investimentos identificar situações de potencial conflito de interesses, conforme descrito no item a. do Quadro 09 do Anexo.

Parágrafo Décimo terceiro A implementação das deliberações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade da Gestora, a qual, sempre que necessário, solicitará o auxílio da Administradora.

Parágrafo Décimo quarto Qualquer dos Cotistas que indicar um membro do Comitê de Investimentos, bem como a Gestora, poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado, devendo a indicação do respectivo membro substituto ser referendada e ratificada pela Assembleia Especial nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Décimo quinto Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao Cotista ou Cotistas, responsável ou responsáveis pela sua indicação, ou à Gestora, conforme o caso, o qual deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Décimo sexto Os Cotistas que não indicarem membros ao Comitê de Investimentos receberão o Memorando e serão convidados a participar das reuniões deste Comitê, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
--

Artigo 12 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

- I. demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM n.º 175/22;
- II. a substituição, com ou sem justa causa, da Administradora e/ou da Gestora;
- III. a emissão e distribuição de novas Cotas, observado a emissão prevista no item “c” do Quadro 03 do Anexo;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- V. a alteração do Regulamento, especialmente sobre diretrizes de investimentos e desinvestimentos;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- VII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- VIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- IX. o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ambos da Resolução CVM nº 175/22;
- X. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- XI. referendar e ratificar a indicação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 11 deste Regulamento;
- XII. deliberar sobre a prorrogação do prazo da Classe, por até 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, conforme disposto no Artigo 1º deste Regulamento, sendo que tais prorrogações serão utilizadas fundamentalmente para desinvestimentos nas sociedades investidas da Classe;
- XIII. deliberar sobre a prorrogação do prazo do Período de Investimento;
- XIV. deliberar sobre a admissão de exceções ao cumprimento das normas deste Regulamento, sempre que essa possibilidade for expressamente permitida nos termos do presente Regulamento e/ou pela regulação pertinente;
- XV. deliberar sobre qualquer (i) alteração, substituição e/ou contratação da equipe de gestão, prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Regulamento, e/ou (ii) alteração do respectivo tempo a ser

dedicado pela equipe de gestão, conforme contemplado no Artigo 5º deste Regulamento;

XVI. deliberar sobre o aumento na remuneração dos prestadores de serviços, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe; e

XVII. deliberar sobre a alteração do auditor independente, seguindo a indicação da Gestora.

Parágrafo Primeiro Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Segundo A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

Parágrafo Quinto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;
- c) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Sexto As alterações referidas nas alíneas “a)” e “b)” do Parágrafo Quinto acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Sétimo A alteração referida na alínea “c)” do Parágrafo Quinto acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo A convocação e a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial devem: (i) ser dirigida à Administradora por solicitação dos Cotistas, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou Assembleia Especial assim convocada deliberar o contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Nono Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, e ficar consignada em ata.

Parágrafo Décimo A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotista.

Parágrafo Décimo primeiro As deliberações serão tomadas pelo critério de maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Décimo segundo deste Artigo, bem como no Parágrafo Terceiro do Artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo segundo As deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XVI do Artigo 12 deste Regulamento e do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 serão tomadas por Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe, sendo que nas matérias dispostas nos incisos II e XVI do Artigo 12 deste Regulamento, a Gestora, na qualidade de Cotista, não terá direito a voto.

Artigo 13 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; II – renúncia; ou III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A destituição da Administradora e/ou Gestora pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro Nos casos de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Quarto Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administradora ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação

de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sexto Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral e, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial .

Parágrafo Segundo Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial dar-se-á mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada um dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Quarto As convocações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da emissão da primeira correspondência.

Parágrafo Quinto As convocações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial para deliberar sobre as matérias referidas no inciso XII deste Artigo deverão ser feitas com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para

sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Sexto Da correspondência da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 15 As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 16 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do Artigo 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 17 As deliberações de competência da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro A consulta deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto ou de quaisquer outros previstos no presente Regulamento ou em lei, bem como estar acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos requeridos para tal fim.

Parágrafo Segundo A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas do Fundo ou da Classe, entendendo-se por esses autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta. Na hipótese prevista no item 'm' do Quadro 01 Anexo, a ausência de resposta no acima referido prazo de 30 (trinta) dias será adicionalmente

considerada como uma recusa por parte dos Cotistas ao exercício dos respectivos direitos de preferência ali previstos.

Parágrafo Terceiro O quórum de deliberações tomadas na forma deste Artigo será o de maioria absoluta das Cotas subscritas, com exceção das matérias previstas no Parágrafo Décimo segundo do Artigo 12 acima, cujas respectivas deliberações serão tomadas por Cotistas que detenham em conjunto mais do que 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 18 Somente podem votar na Assembleia Geral, Assembleia Especial e/ou participar do processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 19 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Artigo 20 Não podem votar nas Assembleias Gerais e/ou Especiais:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Segundo Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do Artigo 20 deste Regulamento declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 21 Independentemente da convocação prevista neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial a qual comparecerem todos os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia geral e/ou Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO
--

Artigo 22 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de março e término no último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Segundo O Fundo e sua Classe devem ter escrituração contábil

próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Terceiro A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste Artigo.

Parágrafo Quarto A Administradora compromete-se a disponibilizar aos Cotistas do Fundo e da Classe todas as demais informações sobre o Fundo, a Classe e/ou sua administração e investimentos, bem como a facilitar a seus Cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao Fundo e a Classe e à sua administração, mediante prévia solicitação de qualquer de seus Cotistas.

Parágrafo Quinto As demonstrações financeiras das Companhias Investidas deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Sexto O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação da Classe e da atuação de sua Administradora deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do encerramento do exercício social da Classe.

Parágrafo Sétimo As demonstrações financeiras da Classe deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como deverão ser acompanhadas do relatório da Gestora que se refere o Artigo 6º, Parágrafo Décimo sexto, inciso XVI, deste Regulamento.

Artigo 23 A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro A Administradora, sem se eximir de suas

responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe ou ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Terceiro Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III. a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 24 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

- I. disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e

- II. elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- a) sejam emitidas novas Cotas da mesma classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- a) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso II do caput devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo e/ou da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, nos termos da alínea "a)" do inciso II acima.

Parágrafo Terceiro As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, que deverá inclusive, se manifestar no parecer se o valor cobrado relativo à remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviço do Fundo e/ou Classe, está de acordo com as remunerações estabelecidas neste Regulamento e Anexo.

Artigo 25 Na Subscrição de Cotas, o Cotista receberá da Administradora obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e Anexo;
- II. breve histórico da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Único - Não haverá despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras a serem custeadas diretamente pelos Cotistas.

Artigo 26 A Administradora é obrigada a divulgar aos Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo a Classe ou a suas operações, de modo a garantir a seus Cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas da Classe, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Cotas da Classe.

Parágrafo Primeiro - Deverão a Administradora e/ou a Gestora zelar para que a violação do disposto neste Artigo não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

CAPÍTULO VIII – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 27 Os Cotistas e seus representantes, prestadores de serviços, membros do Comitê de Investimentos serão responsáveis pelo sigilo das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em função da sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo e a Classe, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Fica ressalvada a transmissão de tais informações no âmbito interno de cada empresa ou entidade Cotistas quando estritamente necessário para fim de análise de informação que conduza a tomada de decisão. Neste caso a responsabilidade da parte pela confidencialidade de sigilo por norma interna da empresa ou entidade, todos os que necessariamente precisem tomar conhecimento das informações classificadas como confidenciais.

Parágrafo Segundo Por Informações Confidenciais entende-se aquelas que revelam dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio referente ao Fundo, a Classe ou seus Cotistas, previamente assim classificados e acordados pelas partes, devendo a classificação confidencial constar da informação.

Parágrafo Terceiro O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- (i) já estejam em poder das partes mencionados no caput deste Artigo;
- (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as partes mencionadas no caput deste Artigo;
- (iii) tenham sido disponibilizadas às partes mencionadas em caráter não confidencial.

Parágrafo Quarto A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada pelo prazo de duração do Fundo, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 29 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do

Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas; e
- VI. Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidas em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas da Classe, além das informações anteriormente previstas:

- I. Mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirão valor patrimonial da Cota.
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:
 - a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e
 - b) balanço e demonstrações financeiras semestrais das Companhias Investidas emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira da Classe. Caberá à Gestora providenciar estas informações.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:
 - a) movimentação no exercício da carteira em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

- b) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das Companhias Investidas emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira da Classe. Caberá à Gestora providenciar estas informações.

IV. anualmente aos Cotistas do Fundo:

- a) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- b) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Parágrafo Terceiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto - A Administradora compromete-se a disponibilizar aos Cotistas do Fundo todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e investimentos, bem como a facilitar a seus Cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação de qualquer de seus Cotistas.

Artigo 30 Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleita a Bolsa de Valores de São Paulo (B3) como Tribunal Arbitral.

Artigo 31 Em caso de morte ou incapacidade do investidor, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações do investidor, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz nos termos deste Regulamento ou de qualquer documento relativo ao Fundo e a Classe, observadas as prescrições legais e contratuais aplicáveis.

Artigo 32 Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo ou da Classe não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 33 O presente Regulamento, o Fundo, a Classe e os investimentos nela realizados pelos investidores serão regidos pela Resolução CVM nº 175/22,

parte geral e Anexo Normativo IV tal como subsequentemente alterada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 34 As taxas, despesas e prazos do Fundo e da Classe são idênticos para todos os seus Cotistas.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO EMPREENDEDOR BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DO EMPREENDEDOR BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
("Classe")

Quadro 1: Principais Características

a. Objetivo da Classe	(1) O objetivo da Classe é o de proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante o direcionamento de seus investimentos para as Companhias-Alvo. (2) As Companhias-Alvo deverão possuir, preponderantemente, as seguintes características: a) evidência de fundamentos consistentes, potencial de crescimento e de alta rentabilidade; b) perspectiva de realizar um IPO de suas ações no prazo de duração da Classe; c) boas práticas de governança corporativa inseridas em seu Estatuto Social ou comprometimento em implementá-las, assim que a
-------------------------------------	---

	Classe adquirir participação na Companhia-Alvo; d) evidência de respeito a boas práticas de responsabilidade social; e) atendimento ao disposto no inciso 'III' do item 'a' Quadro 06 deste Anexo; e f) atendimento ao disposto no item (i) do Quadro 06 deste Anexo. (3) Caberá exclusivamente à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação das Companhias-Alvo aos requisitos estipulados neste quadro e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia-Alvo. (4) A ata que deliberar pelo investimento deverá ser enviada à Administradora, por intermédio da Gestora, acompanhada da documentação que comprove o atendimento à característica descrita na alínea "e" do item (2) acima. (5) A Classe visa preponderantemente adquirir posições minoritárias nas Companhias-Alvo.
--	--

b. Público-alvo	Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21
c. Responsabilidade do Cotista	Responsabilidade ilimitada.
d. Regime da Classe	Fechado.
e. Prazo de Duração	19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses, contados da data de concessão, pela CVM, da autorização para o funcionamento da Classe, prorrogável na forma do Artigo 12, do Regulamento.
f. Período de Investimento	São os primeiros 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de duração da Classe.
g. Período de Desinvestimento	São os 15 (quinze) anos e 3 (três) meses seguintes ao Período de Investimento.
h. Categoria CVM	Fundo de Investimento em Participações
i.	A avaliação dos ativos existentes na carteira da Classe será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pela Classe, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da Administradora, devendo os custos desta contratação serem arcados pela Classe.
j.	O patrimônio líquido da Classe representa o valor contábil pertencente aos Cotistas em um dado momento, representado pelo valor resultante da soma das disponibilidades da Classe, mais o valor da carteira precificado na forma deste Anexo e Regulamento, mais valores a receber, mais outros ativos, menos exigibilidades e menos outros passivos.
k.	A Gestora ou quaisquer fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora, com exceção do Logística Brasil Fundo de Investimento em Participações (CNPJ/MF nº 08.053.318/0001-42), só poderão participar, durante o Período de Investimento da Classe, e suas eventuais prorrogações, no capital social de empresas investidas que coincidam com o objetivo e política de investimento da Classe, se a oportunidade de investimento for apresentada ao Comitê de Investimento da Classe e este deliberar por não exercer o direito de preferência previsto neste item.

- | |
|--|
| <p>l. Caso qualquer Cotistas deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, as Cotas Ofertadas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no item m. abaixo.</p> |
| <p>m. O Cotistas que desejar alienar as Cotas Ofertadas, deverá enviar à Gestora as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado.</p> |
| <p>n. Recebida a Oferta, deverá a Gestora encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Uma vez recebida a Oferta, os demais Cotistas terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><p>I. Expressar a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou</p><p>II. Explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotistas, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso I acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso I acima.</p> |

- o.** Nenhum Cotistas poderá empenhar ou onerar suas Cotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às Cotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas.
- p.** Os Cotistas poderão ceder suas Cotas desde que as respectivas cessões sejam realizadas a sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle do Cotista cedente.

Quadro 2: Responsabilidade ilimitada

- a.** A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. A Classe possui Subclasses?	Não.
b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme Artigo 12, inciso III do Regulamento.
c. A primeira emissão de Cotas da Classe corresponderá ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representados por 2.000 (duas mil) Cotas com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	
d. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Classe objeto da referida emissão será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da autorização para funcionamento da Classe emitida pela CVM. Observando-se que a primeira emissão poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que sejam subscritas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas da Classe no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	
e. A eventual emissão de novas Cotas da Classe estará sujeita à aprovação por unanimidade da Assembleia Especial, nos termos do Artigo 12, III do Regulamento.	
f. O valor mínimo para aplicação na Classe por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	
g. A Classe não terá suas Cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão. No entanto, a Classe poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	

- | |
|--|
| <p>h. Até 15 (quinze) dias após o fechamento, condicionado à autorização para funcionamento da Classe concedida pela CVM, cada Cotista da Classe deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Comprometido, constante do respectivo Boletim de Subscrição, correspondente à Integralização Inicial, na forma do item j. abaixo.</p> |
| <p>i. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da autorização para funcionamento da Classe emitida pela CVM.</p> |
| <p>j. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante convocação da Administradora aos investidores, por meio do envio, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da integralização destas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição.</p> |
| <p>k. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa escritural e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares.</p> |
| <p>l. As Cotas da Classe serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares pela instituição contratada pela Administradora, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º do Regulamento.</p> |
| <p>m. Com exceção da Integralização Inicial, as Cotas serão chamadas à integralização para realização de investimento aprovado pelo Comitê de Investimentos ou para compor a Reserva para Despesas, que consiste em até 2% (dois por cento) do Patrimônio Comprometido destinado a realização de despesas e outras obrigações financeiras do Fundo e da Classe.</p> |
| <p>n. As integralizações de Cotas deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e serão realizadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pela Administradora, mediante cartas para tanto enviadas aos Cotistas da Classe, fixando prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar do protocolo de recebimento da correspondência para o pagamento, observado o previsto no item o. abaixo.</p> |
| <p>o. O valor a ser utilizado para integralização da primeira emissão de Cotas será o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao respectivo valor de subscrição dessas e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária</p> |

pela variação do Indexador, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sendo que, persistindo a mora do Cotistas por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, poderá a Administradora promover processo de execução para cobrar as importâncias devidas. A realização de novas emissões de Cotas pela Classe, que deverá ter aprovação prévia da Assembleia Especial, somente poderá ocorrer caso seja realizada pelos mesmos Cotistas originais da Classe e desde que todos esses Cotistas acompanhem as novas emissões nas suas devidas proporções.

p. Nenhuma chamada para integralização de Cotas subscritas será realizada pela Administradora enquanto os recursos da Classe não se encontrarem enquadrados nos limites previstos nos itens 'a' ao 'h' do Quadro 06 deste Anexo, com exceção à chamada para recompor a Reserva para Despesas.

q. Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial e de prévio registro na CVM e somente poderão ser iniciadas quando a totalidade das Cotas da distribuição anterior tenha sido totalmente subscritas ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

r. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará a lista ou Boletim de Subscrição individual, que será autenticado pela Administradora.

s. Da lista ou Boletim de Subscrição constarão:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II - número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo;
- III - preço de subscrição; e
- IV - nos casos de (a) integralização de Cotas no ato da subscrição: a data da integralização e forma de pagamento, ou (b) integralização de Cotas em data posterior à data de sua subscrição: a condição de que tal integralização deverá se dar mediante chamadas da Administradora após a aprovação do Comitê de Investimentos, a informação sobre a obrigação de realizar a prestação correspondente às Cotas subscritas e sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, como previsto no item o acima.

t. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotistas deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo e no termo de

compromisso, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.

u. Após o Período De Investimento só poderão ocorrer chamadas à integralização para recompor a Reserva para Despesas e para as situações descritas no item 'x' do Quadro 06 deste Anexo.

v. As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome da Classe, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos ou fundos de renda fixa, públicos ou privados.

Quadro 4: Amortização Das Cotas.

a. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no Artigo 1º do Regulamento, ou liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 'b' abaixo.

b. Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos em Companhias Investidas, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, obrigatoriamente destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. Será primeiro distribuído *pro-rata* entre os investidores da Classe até que tenham recuperado todo o seu capital desembolsado, atualizado pelo Indexador, sendo que as distribuições já realizadas serão atualizadas da data em que tiverem sido feitas e até a data da nova distribuição, mediante a aplicação do Indexador, de forma a apurar o valor do capital a ser recuperado pelos investidores.

II. O remanescente do acima referido produto, não distribuído nos termos do inciso anterior, será repartido com observância do previsto no item c. do Quadro 05 deste Regulamento.

III. As amortizações deverão respeitar o limite mínimo para distribuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c. A Gestora não receberá qualquer pagamento relativo à Taxa de Performance até que o capital desembolsado pelos Cotistas da Classe, atualizado pelo Indexador, tenha sido integralmente por eles retornado.

d. Quando da amortização de Cotas, serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a recomposição da Reserva para Despesas, a Taxa de

Administração e de Performance, a última quando fizer jus, devidos à Gestora, nos termos deste Anexo e do Regulamento.
e. Dividendos porventura distribuídos por Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas referidas empresas, inclusive desinvestimentos, serão igualmente destinados à amortização de Cotas, na forma prevista neste quadro.
f. As amortizações previstas no item b. acima, assim como quaisquer outras quantias devidas aos Cotistas lhes serão pagas em dinheiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos na Classe.
g. O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista.

Quadro 5: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	Pela prestação de serviços ao Fundo, a Administradora perceberá Taxa de Administração a partir da autorização para início do Fundo pela CVM, assim definida: (i) durante o Período de Investimento, taxa anual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, taxa anual de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa de Administração será paga pelo Fundo, mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, por períodos vencidos,
---------------------------------	---

	considerado um ano de 252 (duzentos e cinquenta de dois) dias.
b. Taxa de Gestão	Pela prestação de serviços ao Fundo, a Gestora perceberá Taxa de Gestão a partir da autorização para início do Fundo pela CVM, assim definida: (i) durante o Período de Investimento, taxa anual de 1,815 % (um inteiro e oitocentos e quinze milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, taxa anual de 1,80% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa de Gestão será paga pelo Fundo, mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, por períodos vencidos, considerado um ano de 252 (duzentos e cinquenta de dois) dias. A partir de 16.07.2014 a Taxa de Gestão sofrerá a exclusão da base de cálculo da parcela que cabe à Gestora, de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S/A. O Fundo, a partir de 31.07.2016, pagará a Taxa de Gestão com a redução de R\$100.000,00 (cem mil reais) da parcela anual cabível à Gestora.

c. Taxa de Performance	Pela sua atuação, a título de participação nos resultados da Classe, a Gestora perceberá Taxa de Performance no valor correspondente a um percentual de 20% dos ganhos distribuídos pela Classe que excederem o capital original integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo Indexador, desde a sua integralização até a data da amortização, deduzidos da soma das quantias já distribuídas aos Cotistas da Classe, a título de amortização de Cotas, atualizadas pela variação do Indexador desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, conforme equação descrita a seguir: $Tp = (Va - (Cq - Vp)) \times 0,20$ Onde: TP = Taxa de Performance; VA = Valor a que fazem jus os Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; CQ = Custo de subscrição da totalidade das Cotas, corrigido, da data de integralização das mesmas até a data de cálculo, pela variação do IPCA acrescida de um custo de oportunidade de 9,5% ao ano; VP = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data da sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA, acrescida de um custo de oportunidade de 9,5% ao ano, limitada ao valor do CQ;
--------------------------------------	--

	A Taxa de Performance será paga por ocasião das amortizações previstas no item b. do Quadro 04, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas da Classe, quando da sua liquidação, sendo certo que o pagamento da Taxa de Performance estará sujeita aos limites, termos e condições estabelecidos no referido item b. do Quadro 04. Na hipótese de a Gestora deixar de gerir a Classe, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeita às seguintes regras: I. se a Gestora tiver renunciado, ou tiver sido descredenciada pela CVM ou ainda tiver sido destituída com justa causa pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial, conforme previsto no inciso II do Artigo 12 do Regulamento, não fará ela jus ao recebimento da Taxa de Performance; II. se a Gestora tiver sido destituída sem justa causa pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial, terá ela o direito a receber a <i>TPRT</i>,
--	---

	sendo paga à Gestora destituída de acordo com as regras estabelecidas neste Quadro, no item b. do Quadro 04 e conforme os seguintes termos: $T_{prt} = T_p \times \frac{P_d}{P_a}$ Onde: T_{PRT} = Taxa de Performance pro rata temporis T_P = Taxa de Performance, conforme previsto neste item; P_D = período compreendido entre a data do início das atividades da Gestora da Classe e a data de destituição da Gestora; P_A = período compreendido entre a data do início das atividades da Gestora da Classe e a data de distribuição de quaisquer amortizações de Cotas e/ou a data da liquidação da Classe, que preveja o pagamento da Taxa de Performance.
d. Taxa de Custódia	O Fundo pagará uma taxa de custódia máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item d. e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
e. Taxa de Distribuição	Não Aplicável.

- f.** Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou Gestora por deliberação dos Cotistas, em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial regularmente convocada e realizada, ou na hipótese da Administradora e/ou Gestora deixar voluntariamente de exercer suas atividades ou for descredenciada pela CVM, a Administradora e/ou Gestora fará jus, *pro rata temporis*, conforme o caso, à Taxa De Administração e à Taxa de Gestão até o momento do efetivo desligamento.

Quadro 6: Política de Investimento

- a.** A política de investimentos da Classe deverá observar as diretrizes abaixo discriminadas:
- I. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de ações de emissão de empresas sediadas no Brasil.
 - II. Respeitado o disposto na Resolução CMN n.º 3.792 de 28/9/2009, a parcela das aplicações da Classe que não estiver aplicada em valores mobiliários de Companhia-Alvo deverá, obrigatoriamente, estar investida em aplicações líquidas, com o objetivo de custear as despesas do Fundo e da Classe. Entende-se como aplicações líquidas: (i) Caixa; (ii) Aplicações em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) Aplicações em títulos públicos do Banco Central do Brasil; (iv) Cotas de classes de renda fixa administrados por bancos de primeira linha; e/ou (v) títulos de renda fixa de emissão de bancos de primeira linha de livre escolha da Gestora.
 - III. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 7º do Anexo Normativo IV Resolução CVM nº 175/22, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
 - IV. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso III. acima, devem ser somados aos ativos constantes da carteira da Classe os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira da Classe;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira da Classe; e
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos constantes da carteira da Classe; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- V. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido nesse Quadro, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Artigo 9º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- VI. O total de aplicações em valores mobiliários de um mesmo emitente poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido.

VII.O total de aplicações em valores mobiliários de emitentes representantes de um único setor da economia poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Comprometido.

- b.** É vedado a Classe investir em sociedades ou projetos que, direta ou indiretamente, guardem relação com atividades de jogos de azar, de caráter especulativo, material bélico, bebidas alcoólicas, tabaco e produtos ao mesmo relacionados ou cuja industrialização fabricação e/ou produtos não obedeçam às normas internacionais de preservação do meio ambiente, segurança e saúde.
- c.** É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- d.** Salvo por aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que figurem como contraparte as pessoas abaixo mencionadas, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:
 - (i) A Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
 - (ii) quaisquer pessoas mencionadas na alínea anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de determinada Companhia-Alvo,

antes do primeiro investimento na respectiva companhia por parte da Classe.

- e. Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (i) do item d. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.
- f. O disposto no item e. acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da Classe atuarem: (I) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (II) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
- g. A Administradora e a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, este Anexo ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do disposto no Artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
- h. O disposto no item d. acima, não será aplicável às operações que tenham como contraparte a Administradora e/ou Partes relacionadas a ela, desde que a finalidade da operação seja única e exclusiva para a zeragem de caixa da Classe.
- i. A Classe participará do processo decisório da Companhia-Alvo, seja através da indicação de membros para o conselho de administração, da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessa companhia, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegurem a Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia-Alvo.
- j. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias-Alvo quando:

- I. o investimento da Classe na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia-Alvo; ou
 - II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- k.** Como exemplo de práticas de governança corporativa, a Classe deverá verificar as seguintes em relação às Companhia-Alvo:
- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
 - III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia-Alvo;
 - IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
 - VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

- l.** A Classe realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Anexo e sempre observando a legislação vigente.
- m.** O investimento da Classe nas Companhias-Alvo que tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensado de seguir as práticas de governança previstas neste artigo, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória independentemente do faturamento anual.
- n.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia-Alvo exceda ao limite referido no item m. acima, a companhia deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:
 - I.** atender ao disposto no item k., alíneas “III”, “V” e “VI” acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
 - II.** atender integralmente o disposto no item k. acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso I deste item n.
- o.** A receita bruta anual referida no item m. acima e no inciso I do item n. acima ambos deste quadro, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.
- p.** As Companhias-Alvo referidas no item m. acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

- q.** O disposto no item p. acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outra classe de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no item p. acima.
- r.** Durante o Período de Investimento, a Classe realizará seus investimentos respeitados os limites de composição e diversificação de investimentos aplicáveis a Classe, na forma do Quadro 06 deste Anexo e os limites estabelecidos pela CVM.
- s.** A partir de então, os esforços da Gestora do Fundo deverão se concentrar na amortização de Cotas.
- t.** Caso ao final do Período de Investimento a Classe não esteja totalmente enquadrado nos limites estabelecidos neste Quadro 06 deste Anexo, os investimentos em desacordo com a política de investimento deverão ser liquidados e seu produto entregue aos Cotistas, a título de amortização. A Classe, no entanto, observará sempre os limites de composição e diversificação de investimentos aplicáveis a Classe, estabelecidos pela CVM.
- u.** No Período de Desinvestimento, os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das Cotas da Classe, observadas as demais disposições aplicáveis deste Anexo e, especialmente, o disposto no item w. abaixo.
- v.** Durante o Período de Investimento, caso haja recursos provenientes de desinvestimentos, o Comitê de Investimento poderá autorizar que os recursos não sejam amortizados e fiquem disponíveis para novos investimentos pela Classe.
- w.** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora realizará a amortização das Cotas da Classe com o resultado dos desinvestimentos.
- x.** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimento, sendo certo que tais investimentos somente poderão ser efetuados até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento e caso estes investimentos (i) tenham sido aprovados pelo Comitê de

Investimento antes do término do Período de Investimento; (ii) tenham sido contratados pela Classe mas os respectivos desembolsos ainda não tenham sido integralmente efetuados; ou (iii) sejam aprovados pelo Comitê de Investimento e consistam em novos investimentos em companhias que já sejam consideradas Companhias-Alvo já investidas.

- y.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em pôr em prática a política de investimentos delineada neste Quadro 06, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e a risco de crédito, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, salvo comprovada má-fé ou manifesta negligência, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe. Será de responsabilidade exclusiva do Cotista qualquer depreciação dos bens da carteira, prejuízos no caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Quadro 7: Co-Investimento

- a.** Sempre que a Classe deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada empresa emergente, os Cotistas da Classe e a Gestora terão igualmente o direito de participar do investimento a ser efetivado, diretamente e de forma proporcional às respectivas participações.
- b.** Como condição para o exercício da oportunidade de investimento prevista no item a. acima, os Cotistas que optarem pelo co-investimento deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, (i) assumindo os mesmos direitos e obrigações da Classe na empresa emergente co-investida; (ii) efetuando seus investimentos e exercendo o respectivo direito de voto na empresa co-investida em consonância com a Classe; e (iii) disponibilizando a Classe toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à empresa emergente co-investida.

Quadro 8: Forma de Comunicação Válida

- a.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos

Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

b. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

c. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM nº 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

d. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 9: Situações de Conflito de Interesses

a. O Comitê de Investimentos da Classe deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido nos itens abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora, a Gestora, os Cotistas e os Membros do Comitê de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimentos da Classe.

b. A Gestora deverá enviar aos membros do Comitê de Investimentos, juntamente com o material que fundamentará a decisão de investimento da Classe, conforme previsto no Artigo 11 do Regulamento, informações que os permitam avaliar as situações de potencial conflito de interesses que envolvam: (i) os próprios membros e/ou pessoas ligadas ou (ii) respectivos Cotistas por eles representados e/ou pessoas ligadas.

- c. Qualquer transação e/ou contratação entre (i) a Classe e a Administradora e/ou Gestora, ou (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou Gestora, ou (iii) a Administradora e/ou a Gestora e as Companhias-Alvo, que tenham sido submetidas pela Gestora ao Comitê de Investimentos para aprovação ou Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento prévio aos membros do Comitê de Investimentos.
- d. Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo, que tenham sido submetidas pela Gestora ao Comitê de Investimentos para aprovação ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo, que tenham sido submetidas pela Gestora ao Comitê de Investimentos para aprovação ou Companhias Investidas e as entidades coligadas ou controladas pelo Cotistas, Gestora e/ou a Administradora, assim como suas controladoras e empresas ligadas.
- e. O Cotistas e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar à Gestora, a qual informará aos demais membros do Comitê de Investimentos qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com a Classe e abster-se-á de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Quadro 10: Liquidação Antecipada

- a. Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe.